



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 003/2022**



METROPOLITANO 2022

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 30 de agosto de 2022, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/22 Partida: Vacaria X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre, dia 20/08/2022, às 22h15min, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 1. Denunciado: Sr. Miguel Ângelo Salles, Técnico da equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra membro atleta adversário) na forma tentada e Art. 258-B (Invadir local destinado a equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO** a suspensão de 4 (quatro) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR DUAS PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/22 Partida: Imperial X Na Atividade, realizada em Porto Alegre, dia 21/08/2022, às 11h55min, Metropolitano 2022, categoria Série B/Acesso, Local: CERM, quadra 2. Denunciado: Sr. Alexandre Ramm Streb, atleta da equipe Imperial, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra membro atleta adversário e arbitragem), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o denunciado e presente o representante da equipe Sr. Guilherme Camboim. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Foi informado pelo representante legal da equipe, que enviou suas razões defensivas reduzidas a termo ao e-mail da comissão disciplinar deste Tribunal, de que, embora contado no relatório da arbitragem, nega ter havido troca de socos e cabeçadas com o atleta adversário. Admite, no entanto, um estranhamento entre os atletas devido à força empregada na jogada.

Quanto ao relato de violência e agressões contra o árbitro, aduz que, poderia ser interpretado como uma chegada de cobrança junto ao árbitro de forma indevida e dura o que, de certa forma, pode ter sido interpretado como agressão pelo árbitro. Refere que quando da chegada da BM ao complexo esportivo, não houve maiores intercorrência e nem que o árbitro tenha sido levado para a confecção do competente exame de corpo de delito. Finalmente refere que não existem imagens que corroborem a agressão que a arbitragem refere ter sofrido e requer seja disponibilizada as imagens referidas.

Em que pese eventuais alegações lançadas pela equipe quanto as condutas de seu atleta, fato é que tais atitudes disciplinares desta natureza não podem ser levadas de forma branda e devem ser repreendidas pela FGF7. Ademais, as imagens da situação fornecidas dão conta do cometimento das agressões mencionadas, bem como diversos relatos presenciais dos fatos dão conta da veracidade do relatado pela equipe de arbitragem, razão pela qual deve o ora denunciado ser exemplarmente punido não só como forma de responsabilização pelo ato de agressão cometido, mas também como forma educativa para que se evitem situações análogas no futuro em partidas oficiais da FGF7.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Imperial foi **CONDENADO a SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO** de partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) MESES DE PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/22 Partida: Imperial X Na Atividade, realizada em Porto Alegre, dia 21/08/2022, às 11h55min, Metropolitano 2022, categoria Série B/Acesso, Local: CERM, quadra 2. Denunciado: Sr. Ubirajara Santos Cunha, atleta da equipe Na Atividade, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra membro atleta adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e o representante da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe ou denunciado apresentassem suas razões defensivas e provas que tivessem ante suas ausências.

Conforme relato obtido pelos membros da organização da competição e demais presentes, ficou claro a este Tribunal Disciplinar que, em que pese a origem da jogada que gerou sua expulsão ter sido violenta e, portanto, justa, o atleta ora denunciado após receber sua punição em quadra, saiu da mesma de forma normal e ordeira razão pela qual deve assim ser considerado para eventual punição a ser aplicada.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Na Atividade foi **CONDENADO** a **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que ações desta natureza no futuro serão analisadas por este TJD com maior rigor. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da suspensão automática. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2022.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.